

CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.566 - DE 22 DE MAIO DE 1.989.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar diversos bens pertencentes ao Patrimônio do Município e dá outras providências.

ADOLPHO SCHULER NETTO, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante concorrência pública, diversos bens pertencentes ao Patrimônio do Município, a seguir discriminados:

- 1) Um Automóvel Volkswagen, ano 1973, cor marrom, Chassi nº BS 408992, Placas BL 9738;
- 2) Um Jeep Willys, ano 1968, Chassi 003629;
- 3) Uma camioneta FORD F 75, ano 1977, Chassi LA 3 ATB 41951;
- 4) Uma Pá Carregadeira CASE, articulada modelo W 20, série 6945451;
- 5) Uma Retro Escavadeira CASE, modelo 580-H, Ano 1978;
- 6) Uma Retro Escavadeira Massey Fergusson, modelo 65 R, ano 1974, sem equipamento retroescavação;
- 7) Um Rolo Compressor, montado;
- 8) Uma Prancha modelo TIP TOP, com plataforma inclinada, sem marca;
- 9) Uma Usina de Asfalto para pré-misturado a frio, modelo PMF 35, capacidade 50/60 T/h, com motor elétrico, de 30 HP;
- 10) 15.000 Kg de ferro comum;
- 11) 8.000 Kg de manganês; e
- 12) 500 Kg de alumínio.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 22 de maio de 1.989.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

CELSO EMÍLIO MULLER
Secretário Geral

ADOLPHO SCHULER NETTO
Prefeito Municipal